



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS BURITIRAMA.

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final recebeu para apreciação o Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS BURITIRAMA, estabelecendo regras para regularização de créditos tributários e não tributários do Município, oferecendo condições especiais de pagamento e descontos graduais sobre juros e multas.”

Cumpra a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Competência e Iniciativa

A proposta trata de matéria tributária e de administração financeira municipal, temas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 70, I).

Portanto, há legitimidade na iniciativa.

2. Constitucionalidade e Legalidade

O programa de regularização fiscal: está amparado na Lei Municipal nº 157/2017 (Código Tributário Municipal); encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, que admite programas de recuperação de créditos desde que observados os requisitos de compensação de renúncia de receita, devidamente mencionados na justificativa; respeita a autonomia municipal prevista nos arts. 30, I e III, da Constituição Federal; não



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

cria tributos nem aumenta carga tributária; ao contrário, oferece condições para adimplemento.

Não se identifica afronta a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal ou da legislação tributária aplicável.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 029/2025 é constitucional, legal, legítimo, compatível com o ordenamento jurídico, além de adequadamente redigido.

Assim, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, recomendando a continuidade da tramitação legislativa.

PRESIDENTE:

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;.

VICE PRESIDENTE

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

MEMBRO

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

Resultado:

APROVADO () REPROVADO ()

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

Buritirama-BA, 08 de dezembro de 2025.

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final.
Câmara Municipal de Buritirama

Evanildo Simões de Souza
Presidente

Odair Ribeiro de Souza
Vice-Presidente

Israel José da Silva
Membro